

**Pregão Eletrônico nº 05/2026**

**Contrato nº 39/2026  
Pregão Eletrônico nº 05/2026  
Processo Licitatório nº 17/2026**

**Aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados à manutenção das condições de asseio, conservação e higienização dos prédios, instalações e dependências utilizadas pela Administração Pública Municipal.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

**Contratada: Kapricho Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ nº 27.403.752/0001-50, estabelecida na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira ( Distrito Industrial), nº 359, Bairro Tijuca, CEP 94.836-195, Município de Alvorada - RS, neste ato representada pelo Sr. (a) Eduardo Schaeffer Lima, Sócio Administrador, portador do CPF nº 736.729.980-87, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Cláusula Primeira - Objeto**

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte item:

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>UN</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor UN</b>	<b>Valor Total</b>
05	785	UN	ALVEJANTE SEM CLORO - Ação germicida e bacteriana. Embalagens de 2 litros	PROQUILL	R\$ 5,98	R\$ 4.694,30
10	06	UN	BORRIFADOR - Material: plástico	PROQUILL	R\$ 5,00	R\$ 30,00

			resistente; tipo: frasco com válvula pulverizadora manual. Embalagem com capacidade mínima de 500 ml.			
14	1210	UN	DESINFETANTE - aspecto físico líquido, aplicação bactericida e germicida, características adicionais embalagem com tampa e bico econômico. Aromas: pinho, lavanda e eucalipto. Embalagem com 2 litros	PROQUILL	R\$ 3,65	R\$ 4.416,50
15	05	UN	DETERGENTE LÍQUIDO - Neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicame nte, frasco com 5 L com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na anvisa/ms, cnpj da empresa, crq do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem.	PROQUILL	R\$ 15,00	R\$ 75,00

			Validade mínima de 02 anos.			
23	75	UN	LIMPA VIDROS - 500 ml Indicado para limpeza de vidros, espelhos, acrílicos, etc. Remoção de gorduras, poeiras e sujeiras em geral.	PROQUILL	R\$ 3,50	R\$ 262,50
25	05	UN	LUSTRA MÓVEIS - material: formulação à base de agentes limpadores, emolientes e fragrância permitida pela legislação sanitária vigente; tipo: líquido; aplicação: destinado à limpeza, conservação e brilho de móveis e superfícies laváveis, tais como madeira, laminados, fórmica e similares; embalagem de fornecimento: frasco plástico contendo 500 ml; com fragrância lavanda.	PROQUILL	R\$ 7,50	R\$ 37,50
28	224	UN	MULTIUSO - Limpador de superfícies, sem cloro, que deixa o ambiente limpo	PROQUILL	R\$ 3,50	R\$ 784,00

			e com um aroma fresco, pode ser usado em qualquer superfície lavável. Elimina a sujeira de forma eficaz, sem deixar resíduos e sem necessidade de enxague.			
45	225	UN	SABÃO LÍQUIDO - biodegradável, de 1ª qualidade, com registro na ANVISA, indicado para uso doméstico e institucional. Acondicionado em embalagens plásticas resistentes, com capacidade de 5 (cinco) litros, providas de tampa rosqueável ou sistema equivalente que impeça vazamentos.	PROQUILL	R\$ 17,02	R\$ 3.829,50
46	53	UN	SABONETE LÍQUIDO 5 L - Sabonete líquido concentrado neutro (PH entre 7,0 a 8,0) diluição mínima de 1:15, comum para higiene das mãos.	PROQUILL	R\$ 18,00	R\$ 954,00
47	20	UN	SACO DE PANO ALVEJADO PARA	MARTINS	R\$ 6,00	R\$ 120,00

			LIMPEZA - Material algodão, comprimento mínimo 60 cm, largura mínima 40 cm.			
52	225	UN	SAPONÁCEO COM DETERGENTE - Líquido. Saponáceo com detergente ideal para limpar pisos, lajotas, mármore, granitos azulejos, cubas, pias, torneiras, louças sanitárias, box, etc. Aromas: pinho, lavanda, limão e floral. embalagem de 300 ml.	PROQUILL	R\$ 3,50	R\$ 787,50

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Porto Alegre, nº 537, no município de Santa Cecília do Sul - RS, correndo todas as despesas para tanto, por conta da licitante vencedora.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens íntegras e adequadas ao transporte, de modo a garantir sua integridade e segurança, evitando danos ou prejuízos à qualidade dos itens.

**Parágrafo Terceiro** - Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município, não havendo obrigação de aquisição total da quantidade licitada.

**Cláusula Segunda - Do Valor Contratual**

O valor total do presente contrato é de R\$ 15.990,80 (Quinze Mil Novecentos e Noventa Reais Oitenta Centavos), onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O contratado deverá apresentar a fatura e Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município, até 05 dias após o fornecimento, a qual deverá estar atestada pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (Dez) dias úteis após o recebimento da mesma.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Terceiro** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**Parágrafo Quarto** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Sétimo** - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2026, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

#### **Cláusula Quarta - Da Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite estabelecido em lei.

#### **Cláusula Quinta - Do Reajustamento**

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da

Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

#### **Cláusula Sexta - Do Fornecimento**

As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Porto Alegre, nº 537, no município de Santa Cecília do Sul - RS, sem quaisquer custos adicionais de transporte para o Município.

**Parágrafo Primeiro** - O fornecimento dos materiais de higiene e limpeza ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante solicitação do Setor de Almoxarifado, devendo a empresa contratada efetuar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada solicitação.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em embalagens íntegras e adequadas ao transporte, de modo a garantir sua integridade e segurança, evitando danos ou prejuízos à qualidade dos itens.

**Parágrafo Terceiro** - Caso sejam constatadas irregularidades na entrega, tais como produtos em desconformidade com as especificações, defeitos, avarias ou qualquer indício de comprometimento da qualidade, a empresa contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

**Parágrafo Quarto** - Para fins de racionalização logística e economicidade administrativa, as solicitações de fornecimento observarão o valor mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por pedido, sendo o transporte e demais encargos de entrega de responsabilidade exclusiva da contratada.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de a empresa contratada ser vencedora de apenas um item cujo valor unitário seja inferior ao limite estabelecido no item anterior, a Administração poderá realizar uma única solicitação de entrega, de modo a viabilizar o cumprimento da obrigação contratual.

**Parágrafo Sexto** - Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, e atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de itens que, embora atendam às especificações mínimas descritas, apresentem qualidade, desempenho ou durabilidade incompatíveis com a finalidade a que se destinam.

**Parágrafo Sétimo** - A Administração poderá recusar o recebimento de produtos que não atendam às condições

estabelecidas, devendo a contratada proceder à substituição no prazo estabelecido, sem ônus adicional.

#### **Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões**

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.1** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.2** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**8.2.3** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**8.2.4** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

**8.2.5** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

**8.2.6** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

**8.2.7** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

**8.2.8** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**8.2.9** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**8.2.10** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

**8.2.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**8.2.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2.13** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **Cláusula Nona - Dos Recursos Orçamentários**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo, sendo suplementadas se necessário:

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2009 - Manut. dos serv. da Secretaria de Administ

03.01 - Gestão e Finanças

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2012 - Manut. Das Atividades Fazendárias

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2081 - Manut. dos serviços Sociais

05.01 - Infraestrutura Rural

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Manut. Sec. Obras e Const. de Estradas

05.02 - Infraestrutura Urbana

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2023 - Manut. Sev Secretaria e Serv. Urbanos

07.01 - Secretaria de Educação

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2028 - Manut. Secretaria de Educação

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

1193 - Escola em Tempo Integral

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2032 - Manutenção dos Serviços da Educ. Infantil

08.01 - Agropec. E Meio Ambiente

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2039 - Manutenção Serviços Secret. Agricultura e H.

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

**Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação**

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima - Da Extinção Contratual**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Segundo** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**Parágrafo Quinto** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Parágrafo Sétimo** - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**I)** os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

**I)** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**II)** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula Décima Terceira - Alterações**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único** - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício**

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

**Cláusula Décima Quinta - Do Contrato**

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

**Cláusula Décima Sexta - Dos Responsáveis pela Fiscalização**

A execução dos objetos ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será a servidora Vanderleia Panisson, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora**

A presente contratação rege-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 23 de abril de 2026.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Kapricho Distribuidora Ltda**  
**CNPJ nº 27.403.752/0001-50**  
**Eduardo Schaeffer Lima**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.